

LEI N° 1046/2025

Dispõe sobre a criação, competências, composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cumaru do Estado de Pernambuco no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CUMARU DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, denominado CONSEA, órgão consultivo, deliberativo, de assessoramento imediato a Prefeita de Cumaru, integra o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei N° 1039 de 08 de abril de 2025.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cumaru será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - Constitui objetivo precípua do conselho municipal de segurança alimentar e nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o poder executivo e a sociedade civil organizada para a formulação de diretrizes, prioridades e políticas públicas, com vistas a efetivação do direito fundamental à alimentação e a segurança alimentar nutricional.

Art. 4º - Compete ao CONSEA Municipal

- I - práticas alimentares como promotoras de saúde;
- II - toda pessoa tem direito a alimentação saudável, acessível, de qualidade e em quantidade suficiente e de modo permanente;
- III - todo processo deve estar amparado em bases sustentáveis, assegurando alimentação no futuro;

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

I - as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo poder público;

II - os projetos e ações prioritários da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - o acompanhamento e fiscalização das ações do poder executivo nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

IV - as formas de articulação e mobilização da sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando suas prioridades;

V- a cooperação do poder executivo com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do município

CNPJ: 11.097.391/0001-20

Rua João de Moura Borba, 224, Centro, Cumaru - PE, CEP 55655-000

Tel.: (81) 3644-1156 / FAX: (81) 3644-1130

VI - o incentivo a parcerias de caráter regional, que garantam a mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos alimentares e nutricionais disponíveis;

VII - realizar, promover e apoiar estudos, fóruns e debates que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional

VIII - a realização de campanhas de conscientização da opinião pública com vistas a união de esforços;

IX - a organização e implantação de conferências municipais de segurança alimentar e nutricional;

X - o estabelecimento de relações de cooperação com outros conselhos municipais como conselho municipal de alimentação escolar - CAE e entidades governamentais como o instituto agrônomo de pernambuco - IPA, entre outros.

XI - a elaboração de seu regimento interno, a ser aprovado em plenária do COMSEA;

XII - Criar Câmaras temáticas para acompanhar, de forma permanente, assuntos fundamentais na área de segurança alimentar e nutricional;

XIII - promover a divulgação dos atos dos conselhos nacional e estadual de segurança alimentar e nutricional no âmbito do município;

XIV- Sempre que se fizer necessários, poderá o conselho municipal de segurança alimentar e nutricional - COMSEA solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

XV - assumir outras atribuições correlatas ao seu objeto e competências expressas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CONSEA Municipal será composto por 28 membros, titulares e suplentes, da seguinte forma:

I - Representantes do Poder Executivo: 04 (quatro)

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura.
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II- 1 (um) representante do Poder Legislativo;

III - Representante da Sociedade Civil Organizada: não governamentais ou associações ligadas ao tema de segurança alimentar e nutricional.

- a) 2 (dois) representantes de entidades sindicais;
- b) 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável
- c) 2 (dois) representantes de instituições religiosas;
- d) 1 (um) representante dos povos tradicionais
- e) 1 (um) representante do conselho municipal da merenda escolar - CAE
- f) 1 (um) representante de cooperativa ou associação de agricultores das áreas de reforma agrária que comercializem os produtos da agricultura familiar.

§ 1º - Os representantes serão indicados com os respectivos suplentes, que assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

§ 2º - os membros da sociedade civil organizada, titulares e suplentes, são de livre indicação pela entidade a qual vão representar.

§ 3º - O COMSEA será coordenado por uma comissão executiva composta por presidente, vice presidente e secretário, eleito entre seus pares na primeira reunião ordinária realizada após a sua instituição

§ 4º os membros do COMSEA terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se recondução por mais um período.

§ 5º - A ausência nas reuniões deve ser justificada com antecedência de 2 dias ao presidente

Art. 5º - As funções de Conselheiro serão consideradas serviços públicos relevantes e os membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art 6º - O COMSEA elaborará o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e publicado em Decreto do Poder Executivo.

Art 7º - Poderão ser convidados para participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo da comissão executiva.

Art - 8º Os membros representantes deverão ser substituídos quando:

I - Concluir seu mandato;

II - deixar de fazer parte da entidade que o indicou;

III - deixar de exercer funções públicas, no caso de servidor;

IV - tiver procedimento incompatível com a dignidade do cargo, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desenvolvimento do cargo.

Art. 9º A cada sessão plenária do COMSEA será lavrada uma ata pela secretária, assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Art 10 - a cada sessão plenária o COMSEA será lavrada uma ata pela secretária assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes, contendo, em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.

Art 11 - as deliberações do COMSEA serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso e deverão ser publicadas em órgão oficial de divulgação do município

Art 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. .


MARIA ZENEIDE MEDEIROS DA COSTA
Prefeita Municipal